



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 39 /2018.

Maceió, 11 de

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1689
Data: 13/07/2018 Horário: 12:45
Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 498/2017 que “*Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 498/2017, a sua sanção não se apresenta possível, uma vez que se reveste de inconstitucionalidade, como se observa adiante.

A proposta em questão, ao instituir a utilização preferencial de massa asfáltica produzida com borrachas de pneus em todos os programas de asfaltamento e recapeamento das rodovias estaduais, interfere na organização administrativa, violando, neste ponto, o disposto no art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, b e e, da Constituição Federal) o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Ademais, incorre em usurpação de competência, acarretando, em ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Por fim, o referido projeto ao estabelecer como critério de preferência e desempate em favor das empresas que utilizem a massa asfáltica, exorbita do âmbito de competência legislativa estadual na medida em que veicula norma geral de licitação, cuja competência é conferida à União, a teor do disposto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que, em sede de Controle Preventivo de Constitucionalidade, levaram-me a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 498/2017, por **inconstitucionalidade formal e material**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA